DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14
Concursos Públicos / Processos Seletivos	16
Convocação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.255, de 18 de outubro de 2021.

"Declara situação de emergência nas áreas do Município de Itaberá/SP afetadas por estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 36/2020".

O Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Prefeito do Município de Itaberá, localizado no estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando o índice de chuvas abaixo da média anual no Município e em toda a região sudeste do Estado de São Paulo;

Considerando a estiagem caracterizada em especial na zona rural do Município, causando falta de água para o consumo humano, animal e para as culturas em gerais, devido à escassez e seca de minas e poços;

Considerando que por razões meteorológicas, geográficas e demográficas e falta de infraestrutura adequada, diversos bairros vêm sendo atendidos por caminhões pipa, porém, não se trata de água própria para consumo, sendo necessária a melhoria do sistema de captação de água;

Considerando que, segundo a Classificação Brasileira de Desastres (COBRADE) atualmente o munícipio está enfrentado o risco 1.4.1.1.0 relativo ao período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de unidade do solo é superior à sua reposição;

Considerando o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil de Itaberá – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de estado de calamidade pública;

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em razão dos adventos diversos causados pela estiagem,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil de Itaberá – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 135C-2760-0799-88DB

o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Comissão Municipal de Defesa Civil de Itaberá – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Paço Municipal, em 18 de outubro de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 18 do mês de outubro do ano de 2021, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1222 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60 - COMDEC: (15) 3562-1222 – RAMAL 16
E-MAIL PREFEITURA: gabinete@itabera.sp.gov.br E-MAIL COMDEC: convenio@itabera.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 135C-2760-0799-88DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 135C-2760-0799-88DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 19/10/2021 08:15:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/135C-2760-0799-88DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.256, de 18 de outubro de 2021.

Dá nova redação ao Decreto nº 4.555, de 10 de fevereiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.555, de 10 de fevereiro de 2017, que "Autoriza o uso de veículos de transporte escolar e veículos de transporte de pacientes do município de Itaberá para transporte de universitários, e de estudantes de nível técnico-profissionalizante";

Considerando a necessidade de estender o transporte para outros períodos, e não só noturno;

Considerando o aumento da frota escolar, mediante o recebimento e aquisição de novos veículos;

Considerando o interesse público em ampliar aos alunos de nível universitário e técnico-profissionalizante o acesso ao transporte público;

Considerando o disposto no art. 11, da Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 4.555, de 10 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o transporte de estudantes de nível universitário e técnico-profissionalizante, residentes em Itaberá, para os Municípios da região, mediante utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, adquiridos ou não com recursos ou cessão direta pelo Programa Caminho da Escola do Fundo Nacional de Educação, bem como dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período em que haja ociosidade desses".

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de outubro de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de outubro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8FE7-37EE-4925-D019

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8FE7-37EE-4925-D019

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 19/10/2021 08:30:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8FE7-37EE-4925-D019

Decreto nº 5.257, de 18 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contagio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado estadual;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando o disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

Considerando as Resoluções SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2021, e nº 101, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada das atividades escolares no município de Itaberá,

D E C R E T A:

Art. 1º As aulas presenciais da Educação Infantil, das instituições públicas e privadas, compreendidas as Fases de 0 a 3, fica limitada a 50% dos alunos matriculados, e as Fases

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FE70-00A5-1526-0BA3

de 4 a 5 anos, fica limitada a 75% dos alunos matriculados, observados os demais protocolos de higiene e segurança.

Parágrafo único. A presença dos alunos da faixa etária de 0 a 3 anos é facultativa, enquanto que das demais, passa a ser obrigatória.

Art. 2º As aulas presenciais dos Ensinos Fundamental I e II, Médio, Superior e Profissionalizante, deverão observar o disposto nos Decretos Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e nº 65.849, de 6 de julho de 2021, resguardando-se a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades.

Art. 3º As instituições de ensino deverão observar:
I- as recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf;
II- demais recomendações constantes do Protocolo Setorial da Educação do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf;
III - as recomendações constantes da Resolução SEDUC nº 65/2021 e suas alterações posteriores, e o Protocolo de Casos e Surtos de Covid-19 em Instituições Escolares, da Secretaria do Estado da Saúde e do Centro de Vigilância Epidemiológica Prof. Alexandre Vranjac."

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nº º 5.214, de 15 de julho de 2021 e 5.232, de 24 de agosto de 2.021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de outubro de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 18 do mês de outubro do ano de 2021, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FE70-00A5-1526-0BA3

Decreto nº 5.258, de 18 de outubro de 2021.

Estabelece diretrizes para a retomada segura das atividades comerciais, culturais, esportivas e de lazer no Município de Itaberá

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contagio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado estadual;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando o disposto na Resolução SS nº 151, de 06 de outubro de 2021;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

Considerando que todo o estado de São Paulo encontra-se na Fase de Retomada Segura do Plano São Paulo;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada das atividades no município de Itaberá,

D E C R E T A:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C526-9E51-2C44-533A

Art. 1º Fica estabelecida a retomada segura das atividades comerciais, culturais, sociais, corporativas, de esporte e lazer no Município de Itaberá.

Art. 2º Como condição para exercerem suas atividades, todas as **atividades** comerciais, culturais, sociais, corporativas, de esporte e lazer no Município de Itaberá deverão observar as diretrizes de higiene e segurança, em especial o protocolo intersetorial e setoriais específicos do Plano São Paulo, sem prejuízo da realização de testagem em massa, quando determinado pela Vigilância Epidemiológica e utilização obrigatória de máscaras de proteção facial.

Art. 3º Fica permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como realização de **atividades** religiosas, culturais, sociais, corporativas e de esporte, com ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade do local.

§1º Deverá ocorrer controle de acesso do público, recomendando-se que seja mantido o distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas, vedada a aglomeração dessas.

§2º Deverão ser observados ainda os dias e horários de funcionamento dispostos no Anexo Único deste decreto, em conformidade com o disposto nos arts. 28 e 29, da Lei Municipal nº 691/72, art. 8º, da Lei Municipal nº 2.231/08 e do Decreto Municipal nº 2.381/97.

§3º Lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos especializados no comércio de alimentos manipulados: o serviço de entrega em domicílio (delivery) poderá ocorrer 24h por dia.

§4º A classificação dos estabelecimentos deverá ser analisada através do CNAE, juntamente com o exame sobre a predominância dos produtos e análise pontual dos agentes públicos de fiscalização.

§5º São considerados supermercados, mercados, minimercados e mercearias somente os estabelecimentos que possuem em sua predominância a venda de alimentos, produtos de limpeza e de higiene pessoal.

Art. 4º Fica permitida e retomada gradativa de **eventos** em geral no Município de Itaberá, a partir de 18 de outubro de 2021, desde que ocorra o controle de acesso do público ao local e adoção das seguintes medidas:

§1º Entre 18 a 31 de outubro, deverá ser observada 50% da capacidade do local.

§2º A partir de 1º de novembro, a ocupação poderá ser de até 100% da capacidade do local.

§3º A partir de 1º de novembro, fica permitida a realização de shows nos estabelecimentos e centros de eventos e torcidas com o público em pé em complexos esportivos.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C526-9E51-2C44-533A

§4º Para ingresso no local, o responsável pelo evento deverá exigir dos participantes e público em geral:

I- Esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no local, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;
II- Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento.

§5º A realização do evento fica condicionada à expedição de alvará específico, que deverá ser solicitado ao Setor de Lançadoria e Tributos da Prefeitura Municipal de Itaberá, e aprovado pela Vigilância Sanitária, por meio do sistema 1Doc, disponível em https://itabera.1doc.com.br/atendimento, ou, no Paço Municipal, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h.

§6º A realização de festas e eventos em chácaras ficam igualmente condicionados à expedição de alvará específico, na forma disposta no parágrafo anterior.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do art. 112, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, nos artigos 268 e 330 do Código Penal, na Lei Municipal nº 3.041, de 06 de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 64.959/20 e as Resoluções SS 06/20 e 151/21.

Art. 6º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de outubro de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 18 do mês de outubro do ano de 2021, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C526-9E51-2C44-533A

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.258/21

AÇOUGUES, QUITANDAS E SIMILARES	DAS 06H ÀS 20H, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO DAS 06H Às 12H AOS DOMINGOS E FERIADOS
MERCEARIAS	DAS 06H ÀS 19H, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO DAS 06H Às 12H AOS DOMINGOS E FERIADOS
BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES	DAS 06H ÀS 23H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 06H ÀS 00H, NOS SÁBADOS E DOMINGOS, E DIAS QUE ANTECEDEM A FERIADOS
COMÉRCIO EM GERAL	DAS 08H ÀS 18H, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO
SUPERMERCADOS, MERCADOS e MINIMERCADOS	DAS 08H ÀS 19H, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO
INDÚSTRIA EM GERAL	DAS 06H ÀS 18H, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	HORÁRIO ESTABELECIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
ESCRITÓRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL	DAS 08H ÀS 18H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA
FARMÁCIAS E DROGARIAS	DAS 08H ÀS 18H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 08H ÀS 12H AOS SÁBADOS *SEGUIR ESCALA DE PLANTÃO
PADARIAS	DAS 06H ÀS 22H, DIARIAMENTE

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C526-9E51-2C44-533A

HOSPITAIS, CLÍNICAS EM GERAL	HORÁRIO LIVRE
LABORATÓRIOS CLÍNICOS	DAS 6H ÀS 18H, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	HORÁRIO ESTABELECIDO PELA A.N.P.
EVENTOS FESTIVOS, MUSICAIS OU ESPORTIVOS	DAS 07HS ÀS 00H, DE DOMINGO A QUINTA-FEIRA, EXCETUANDO-SE OS DIAS QUE COINCIDAM COM VÉSPERAS DE FERIADOS; DAS 07H ÀS 04H NA SEXTA-FEIRA, NO SÁBADO E EM VÉSPERA DE FERIADOS *CONDICIONADO À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ESPECÍFICO PARA CADA EVENTO

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C526-9E51-2C44-533A

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 203, de 18 de outubro de 2.021.

Dispõe sobre exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o n° 5.901/2021, informando sobre sua aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, através do Benefício n° 197.075.490-7, conforme Carta de Concessão do INSS de 18 de outubro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, do quadro de funcionalismo municipal, a servidora **Valdirene Aparecida Pereira,** portadora do RG. 26.366.989-0, do cargo de Servente Feminino, em decorrência de sua aposentadoria pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de outubro de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de outubro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 18 de outubro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 295B-50A7-0301-4543

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 295B-50A7-0301-4543

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 19/10/2021 08:17:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/295B-50A7-0301-4543

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Convocação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Processo Seletivo nº 01/2020

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 02/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 01/2020** para a função de **MONITOR DE ALUNOS (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **30/01/2020**, e homologado pelo **Decreto Nº 4.934, de 04/02/2020** que deverão comparecer as **entre os dias 20/10/2021 (quarta-feira) a 22/10/2021 (sexta- feira)** as **8 horas** na BRUMED – MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP para a realização do exame médico pré-admissional e após realização do exame comparecer no dia no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro, nesta cidade **das 13 horas as 16 horas** munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em Processo Seletivo.

O uso de máscara é obrigatório.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 01/2020 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1 Uma foto 3x4;
2 RG (frente e verso) ;
3 CPF (frente e verso) ;
4 PIS/PASEP;
5 Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
6 Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
7 Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos) ;
8 Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
9 Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional);
10 Certificado de Antecedentes Criminais;
11 Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
12 Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13 Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14 Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
15 Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 63F9-9117-F0FA-8151

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CANDIDATOS CONVOCADOS

Função: MONITOR DE ALUNOS **Vagas: 06**

CLASS.	NOME	RG
029	SUELEN TAMIRES SANTOS PROENÇA	57.677.680-4
030	LETICIA DE FREITAS SANTOS	55.867.942-0
031	ANA CARLA VEIGA DA ROSA	54.821.621-6
032	EVELYN CAROLINA PROENÇA QUEIROZ	57.231.295-7
033	LETÍCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	54.665.491-5
034	MARIA GABRIELY RYDEN DE FREITAS	53.618.338-7

OBS.: Candidatos convocados em razão de duas rescisões de contrato e quatro vagas de novas rotas para a realização do transporte escolar.

Itaberá, 19 de Outubro de 2021.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 63F9-9117-F0FA-8151

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 63F9-9117-F0FA-8151

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 19/10/2021 08:35:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/63F9-9117-F0FA-8151